



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

RESOLUÇÃO CEPE Nº 029 DE 15 DE JUNHO DE 1999

Institui o Processo Seletivo de Avaliação Seriada (PAS) e a adoção do Exame Nacional de Ensino Médio (ENEM) na Universidade Federal de Lavras.

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Lavras, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista o que foi deliberado em sua reunião de 15/06/99,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Processo Seletivo de Avaliação Seriada (PAS), para ingresso ao ensino superior, como modalidade alternativa de seleção na Universidade Federal de Lavras

Art. 2º O PAS consiste em um programa de avaliação do rendimento escolar, correspondente a 3 (três) anos consecutivos, de alunos matriculados no ensino médio ou que o tenham concluído, a qualquer tempo e segundo quaisquer das formas admitidas em lei, para que se inscrevam formalmente no respectivo programa.

Art. 3º As vagas dos cursos de graduação estabelecidas para os primeiros semestres letivos de cada ano pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, passarão a ser preenchidas, a partir do ano de 2002, por duas modalidades de seleção, a saber: Processo Seletivo de Avaliação Única (PROUNI) e Processo Seletivo de Avaliação Seriada (PAS).

Parágrafo único. As vagas a serem preenchidas pelos candidatos do PAS corresponderão ao limite de até 40% (quarenta por cento) do número de vagas de cada curso.

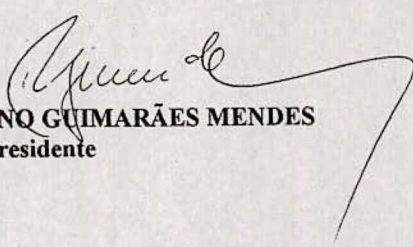
Art. 4º Instituir a adoção do Exame Nacional de Ensino Médio (ENEM), como parte da seleção para o ingresso no Ensino Superior da Universidade Federal de Lavras nos Processos Seletivos de Avaliação Única, a partir do 1º Processo Seletivo de Avaliação única do ano de 2000.

§ 1º Os resultados obtidos pelos candidatos no ENEM não serão computados nos Processos Seletivos de Avaliação Seriada.

§ 2º O aproveitamento do ENEM será correspondente à primeira etapa dos Processos Seletivos de Avaliação Única (questões de múltipla escolha), num valor de 40% (quarenta por cento) dessa modalidade de avaliação.

Art. 5º As normas gerais do Processo Seletivo de Avaliação Única e do Processo Seletivo de Avaliação Seriada serão estabelecidas em editais e manuais próprios.

Art. 6º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução CEPE nº 019 de 06 de abril de 1999..


ANTÔNIO NAZARENO GUIMARÃES MENDES
Presidente